

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS N^{os} 276/04, 277/04, 278/04, 279/04 e 359/05.
(PROC. ORIGINAIS: 301.00607, 301.00608, 301.00609, 301.00610 e 301.00611/2004).
RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO N^o 138/2006

EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIAS. MAPA ROTEIRO N^o 14. Circulação de mercadorias sem a emissão dos devidos documentos fiscais, conforme previsão legal, o que gera o direito ao Fisco de exigir o ICMS devido e cominações legais. Evidência de diferença tributável pela aplicação da Conta Mercadorias.

Alegações de incorreções por parte do contribuinte insuficientes para infirmar os dados apresentados pelo Fisco.

Fundamentação legal: arts. 1^o, caput e 2^a, I, da Lei n^o 4.257/89 (redação do art. 1^o, da Lei n^o 4.892/96), *c/c* os arts. 87, I e 166, § 4^o, XXII, do RICMS (Dec. n^o 7.560/89); 1^o, do Dec. n^o 9.740/97 e com o art. 315, do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS). Razão por que lhe foi imposta a penalidade prevista no art. 78, II, “a”, da Lei n^o 4.257/89 (redação do art. 1^o, da Lei n^o 4.892/92).

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado